



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

02ª. Via - Prefeitura Municipal para devolução em prazo legal com anotações de Sanção ou Vetos.

A U T Ó G R A F O Nº 10/87 -

Projeto - de Lei nº 04, de 20/agosto/1987.

Autoria - do Vereador (PTB) - Francisco Marçal Filho.

Emenda - não houve.

Obs.: - nada a registrar.

APROVAÇÃO- Com tramitação legal nas sessões ordinárias realizadas nos dias 20 e 27 de agosto de 1987 e 17 de setembro de 1987, acompanhado do Parecer favorável da Comissão de Educação, Saúde, Obras e Serviços Públicos de nº 07/1987, foi aprovado por dois terços (2/3) da Câmara:- 09 (09) votos a favor, inclusive com o do Presidente para completar número, conforme a Lei 3531/76; 04 (quatro) votos contra dos Vereadores do PMDB, senhores Renato Sampaio Chagas (Lider), Ney Alves de Carvalho (Vice-Lider), Jaime Alves de Souza e Lourivaldo dos Santos.

Transcrição conforme o original - "sic":

Denomina Próprios Públicos no Município, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Xique-Xique, Estado da Bahia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores do mesmo Município aprovou e eu sanciono.

Art. 1º - Ficam os Próprios Públicos do Município localizados no Distrito de Copixaba denominados:

- I) - Prédio Escolar Moisés Pereira Bastos, no Povoado de // Barreiros;
- II) - Prédio Escolar Alípio Bessa, no Povoado Ilhota;
- III) - Prédio Escolar Herculano Pereira Bastos, na Sede do Distrito; e
- IV) - Centro Genecista Manoel Alves Bessa, na Sede do Distrito.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 18 de setembro de 1987.

MESA DA CÂMARA:-

Lei nº 275

sancionada em 01/10/87

[Assinatura]
Prefeito

[Assinatura]
Ruy Castro Avelino de Oliveira Rocha
Presidente

[Assinatura]
Francisco Marçal Filho - 1º Secretário

[Assinatura]
Cloves Peregrino de Souza - 2º Secretário